



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 13.05.03/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos treze dias do mês de Maio do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOUSA MATOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.566/0001-81, com sede na Rua das Laranjeiras nº 1967 Centro João Lisboa (MA), neste ato representada pela Sra. Raimunda de Sousa Matos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 1079371629 SSP - RS e do CPF nº 319.501.323-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 022/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 022/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
2	ARGAMASSA AC-1 20 KG	PCT	50	9,70	485,00
3	BACIA SANITÁRIA CONV. marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	105,00	2.100,00
6	BISNAGA 50ML marca de referência XADREZ Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	3,25	130,00
7	BROXA 18X18CM ATLAS	UND	15	4,30	64,50
8	CABO P/ ENXADA	UND	10	7,66	76,60
9	CADEADO - 25 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	11,00	165,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	CADEADO - 40 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	17,72	177,20
12	CADEADO - 50 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	23,00	230,00
13	CADEADO - 60 marca de referência PADO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	37,50	375,00
14	CAIBRO MADEIRA MISTA 5X4	MT	80	3,72	297,60
18	CAL 8 KG marca de referência FORTEX Equivalente ou de melhor qualidade	PCT	150	7,70	1.155,00
20	CAVADEIRA ARTICULADA marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade.	UND	4	60,00	240,00
21	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2 marca de referência HERC Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	5,00	200,00
22	CIMENTO 50 KG marca de referência CIPLA Equivalente ou de melhor qualidade	SC	300	27,39	8.217,00
25	COLINDRO P/ FECHADURA marca de referência SOPRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	14,50	72,50
26	COLUNA PRONTA 1/4 6MT	UND	30	42,00	1.260,00
27	COLUNA PRONTA 3/8 6MT	UND	20	77,77	1.555,40
29	COMPENSADO 10 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	20	63,00	1.260,00
30	COMPENSADO 15 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	10	76,44	764,40
31	COMPENSADO 20 MM 1,6 X 2,2 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	15	94,00	1.410,00
33	ENGATE CROMADO 30 CM marca de referência REAL METAIS Equivalente ou de melhor qualidade .	UND	50	16,39	819,50
34	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM marca de referência KRONA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	4,50	180,00
35	ENXADA LARGA C/ CABO marca de referência TRAMONTINA Equivalente ou de melhor qualidade	UND	8	34,00	272,00
36	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	62,00	2.480,00
38	FECHADURA INOX INTERNA marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	32,00	1.280,00
39	FECHADURA INOX P/ WC marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	20,83	312,45
40	FECHADURA P/ PORTA DE FERRO marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	34,62	346,20
41	FECHADURA P/ PORTA DE MADEIRA marca de referência SOPRANO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	38,50	1.540,00
42	FITA CREPE 18 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	4,42	44,20
44	FITA CREPE 48 MM X 50MT marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	9,20	92,00
45	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 10M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor	UND	20	1,95	39,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	qualidade				
46	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 25M marca de referência POLITUBES Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	4,65	93,00
49	JOGO DEPLO DE ALISAR	UND	50	43,28	2.164,00
51	LIMA P/ ENXADA 8" S/ CABO KF	UND	5	12,00	60,00
52	LIQUIBRILHO 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	30	178,00	5.340,00
53	LIXA D'ÁGUA Nº 100 marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	100	1,85	185,00
54	LIXA D'ÁGUA Nº 150 marca de referência 3M Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	50	1,85	92,50
59	LUVA ESGOTO 50 MM	UND	20	2,50	50,00
61	MANGUEIRA PLAST. DE 1/2 FLEXÍVEL marca de referência KRONA Equivalente ou de melhor qualidade	MT	80	2,00	160,00
64	MASSA ACRÍLICA 18 LTS marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	20	90,00	1.800,00
65	MASSA CORRIDA PVA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	80	38,00	3.040,00
66	MICT. DE LOUÇA C/ ACESSÓRIOS marca de referência LUZART Equivalente ou de melhor qualidade	PÇ	10	168,00	1.680,00
69	PIA EM FIBRA 1,80M X 0,50CM marca de referência INDIMEL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	118,66	2.373,20
70	PIA INOX 1,80M X 0,56CM marca de referência INOX SUL Equivalente ou de melhor qualidade	UND	8	214,50	1.716,00
71	PISO CERÂMICO 32X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade	MT	400	18,00	7.200,00
72	PISO CERÂMICO 45X45 PEI 4 marca de referência BELLACER Equivalente ou de melhor qualidade	MT	400	18,18	7.272,00
73	PORTA EM COMPENSADO 60X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	20	68,00	1.360,00
74	PORTA EM COMPENSADO 80X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	40	68,00	2.720,00
75	PORTA EM COMPENSADO 90X2,10 marca de referência GANASSOLI Equivalente ou de melhor qualidade	FLH	20	80,00	1.600,00
76	PORTAL MADEIRA MISTA	JG	80	60,00	4.800,00
77	REGISTRO INOX C-33 C/ CANOPLA marca de referência ICO Equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	39,48	1.184,40
78	REJUNTE 1 KG marca de referência QUARTZOLIT Equivalente ou de melhor qualidade	PCT	200	7,00	1.400,00
79	RIPA MADEIRA MISTA 1,5X4	MT	200	12,00	2.400,00
81	SEIXO Nº 0	MT³	50	110,22	5.511,00
82	SELADOR ACRÍLICO 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LT	20	75,00	1.500,00



[Handwritten signature] 3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84	TELHA DE AMIANTO 2,44 X 50 marca de referência ETERNIT Equivalente ou de melhor qualidade	UND	80	15,40	1.232,00
85	TELHA PLAN CER. marca de referência SÃO PEDRO Equivalente ou de melhor qualidade	MILH	5	720,00	3.600,00
86	THINNER marca de referência COLOMAC Equivalente ou de melhor qualidade	LT	40	9,00	360,00
87	TIJOLO DE 08 FÜROS 20X20 CER. marca de referência SÃO PEDRO Equivalente ou de melhor qualidade	MILH	10	445,00	4.450,00
89	TINTA ACRÍLICA SEMI BRIL. 18 LT	LAT	20	235,00	4.700,00
91	TINTA PVA BASE D'AGUA 18 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	LTA	20	85,00	1.700,00
93	TRELIÇA 5,0X3,4X3,4MM H8 6MT LEVE	UND	40	18,00	720,00
94	TUBO ESGOTO 100 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	30	45,45	1.363,50
95	TUBO ESGOTO 150 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	15	136,75	2.051,25
97	TUBO ESGOTO 50 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	40	28,32	1.132,80
98	TUBO SOLDÁVEL 20 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	30	9,00	270,00
100	TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	10	31,39	313,90
101	TUBO SOLDÁVEL 60 MM 6MT marca de referência PLASTUBOS Equivalente ou de melhor qualidade	BR	5	70,00	350,00
102	VERGALHÃO CA-60 3/8MM 12MT DOBRADO	UND	5	34,44	172,20
104	VERGALHÃO CA-60 5/16MM 12MT DOBRADO	UND	40	21,23	849,20
105	VERNIZ EXT.E INT. 3,6 LT marca de referência LEYNERTEX Equivalente ou de melhor qualidade	GL	20	60,00	1.200,00
106	VIGOTA MADEIRA MISTA 5X11	MT	40	11,20	448,00
TOTAL					108.254,50

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
109	CABO FLEXÍVEL 10,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	40	4,00	160,00
110	CABO FLEXÍVEL 16,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	40	6,50	260,00
111	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	400	1,55	620,00
112	CABO FLEXÍVEL 50,00MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	40	21,70	868,00
113	CABO FLEXÍVEL 6,00 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	200	2,20	440,00
114	CABO PP 750V 2X4,00MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	100	4,10	410,00
115	CABO PP 750V 4X4,00MM Nambu	MTS	100	6,70	670,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

116	CAIXA DE NED.MONOF. ACRÍLICA - marca de referência TAF equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	30,00	300,00
117	CAIXA TRIFÁSICA CEMAR marca de referência TAF equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	90,00	450,00
118	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	28,67	1.146,80
119	CINTURÃO DE LYLON	UND	30	52,00	1.560,00
120	CONECTOR PERFURANTE 95 MM CDP	UND	40	6,80	272,00
121	CONECTOR PRESSÃO 25 MM	UND	40	3,00	120,00
122	CONECTOR TIPO CUNHA VII	UND	40	6,00	240,00
123	FIO RÍGIDO 1,50MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	150	0,65	97,50
125	FITA ISOLANTE 10 MT marca de referência 3m equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	1,70	51,00
126	FITA ISOLANTE 20 MT marca de referência 3m equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	3,40	102,00
127	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10MTS marca de referência 3m equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	10,30	309,00
129	GRAMPO TERRA DUPLO 3/8	UND	30	17,00	510,00
130	ISOLADOR DE PINO 25 KV marca de referência Germer equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	7,90	316,00
131	BUCHA C/ PARAFUSO S-06 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	0,08	32,00
132	BUCHA C/ PARAFUSO S-08 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	0,10	40,00
133	BUCHA C/ PARAFUSO S-10 marca de referência Cirem equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	0,20	80,00
134	CABO FLEXÍVEL 1,50 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	50	0,60	30,00
135	CABO FLEXÍVEL 2.50 MM marca de referência Nambu equivalente ou de melhor qualidade	MTS	600	0,99	594,00
136	CANALETA TIPO PERFIL 20X10X2,00M	UND	40	3,50	140,00
139	DISJUNTOR MONO 10 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	80	7,20	576,00
140	DISJUNTOR MONO 30 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	7,00	210,00
141	DISJUNTOR MONO 60 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	30	14,90	447,00
142	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	59,00	1.180,00
143	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	43,00	1.720,00
144	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	7,00	280,00
145	DISJUNTOR UNIPOLAR 90 A marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	18,50	740,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

146	ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM X 3M marca de referência Krona equivalente ou de melhor qualidade	BR	50	6,70	335,00
147	ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM X 3M marca de referência Krona equivalente ou de melhor qualidade	BR	200	10,90	2.180,00
151	INTERRUPTOR SIMPLES marca de referência FAMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	2,60	260,00
153	LÂMPADA ELETRÔNICA 25 W marca de referência ELGIN equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	9,90	990,00
154	LÂMPADA ELETRÔNICA 36 W marca de referência ELGIN equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	23,00	2.300,00
155	LÂMPADA ELETRÔNICA 45 W marca de referência ELGIN equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	23,00	2.300,00
157	LÂMPADA FLORESCENTE 40W marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	100	7,00	700,00
158	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X20 marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	6,00	240,00
159	LUMINÁRIA COMERCIAL 1X40 marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	10,50	420,00
160	LUMINARIA COMERCIAL 2X20 marca de referência TUBULAR equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	7,30	109,50
163	PARAFUSO FENDA 4,8X40	UND	15	0,13	1,95
164	PARAFUSO FENDA 5,5X50	UND	15	0,20	3,00
165	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20 W	UND	30	17,50	525,00
166	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20 W	UND	15	25,00	375,00
167	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	UND	15	23,50	352,50
168	ROLDANA 101 24X24	UND	300	0,17	51,00
169	ROLDANA 102 30X30	UND	300	0,24	72,00
171	SOQ. DE LOUÇA E-40 16A marca de referência Forlux equivalente ou de melhor qualidade	UND	300	3,90	1.170,00
172	SOQ. PLAFONIER BRANCO E-27 marca de referência Betel equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	2,60	1.040,00
173	SOQUETE S/ CHAVE E- 27	UND	400	2,00	800,00
174	STARTER FS-4 40W marca de referência PERLEX equivalente ou de melhor qualidade	UND	200	2,30	460,00
175	TARTARUGA 60W LT C/GDE PRETA marca de referência ILUMI equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	20,00	800,00
176	TOMADA 2P+T NBR 10A marca de referência PIAL PLUS equivalente ou de melhor qualidade	UND	400	2,60	1.040,00
TOTAL					31.496,25

MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
179	ABRAÇADEIRA DE AÇO T8/T9	UND	20	0,80	16,00
183	ADAPTADOR AC PINO REDONDO TRIPOLAR marca de referência MECTRONIC equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	4,00	40,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

188	ADAPTADOR SOLD 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,25	2,50
190	ADAPTADOR SOLD 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	10	0,80	8,00
194	BALDE PLÁSTICO PRETO 20LTS marca de referência VALEPLAST equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	11,00	55,00
195	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	4,90	24,50
198	CAIXA DE DESCARGA 9 LTS marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	40	21,00	840,00
200	CANO DE ESGOTO 150 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	4	129,00	516,00
201	CANO DE ESGOTO 200 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	4	190,00	760,00
204	CANO DE ESGOTO 75 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	10	35,00	350,00
205	CANO PVC 60 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	10	60,00	600,00
207	CANO SOLDÁVEL 25 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	10	12,90	129,00
208	CANO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência PLASTILIT equivalente ou de melhor qualidade	BARRA	15	40,00	600,00
212	COLA P/ ENCANAÇÃO 75 X 1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	8,00	40,00
222	JOELHO DE ESGOTO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,40	8,00
223	JOELHO DE ESGOTO 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,00	20,00
227	JOELHO PVC 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,25	5,00
228	JOELHO PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	8,90	178,00
235	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,70	34,00
236	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	11,00	220,00
237	JOELHO SOLDÁVEL DE 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,70	34,00
241	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	4,20	84,00
242	LUVA COM ANEIS DE BORRACHA INTERNO 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	9,50	190,00
244	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 PARA 35 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,30	19,50
253	LUVA PVC 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	5,00	100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

254	LUVA RED 32X25 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,03	20,60
255	LUVA RED 40X32 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,95	19,00
256	LUVA ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,55	11,00
257	LUVA SOLDÁVEL 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	0,22	4,40
260	LUVA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	1,03	20,60
261	LUVA SOLDÁVEL 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	25	1,30	32,50
262	LUVA SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	5,00	75,00
263	PASTA LUBRIFICANTE PARA CONEXÕES EM PVC 160GR	UND	10	5,50	55,00
264	PIA PARA BANHEIRO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	42,00	840,00
265	REDUÇÃO 3/4" X 1/2" marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	0,30	4,50
270	REGISTRO ESF.1.1/2 marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	17,00	85,00
272	REGISTRO ESFERA EM METAL LATÃO 3/4" marca de referência KALA equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	11,50	57,50
276	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	10,03	40,12
278	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	18,00	72,00
279	REGISTRO PARA CHUVEIRO marca de referência REAL equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	20,63	103,15
280	SIFÃO COPO SANFONADO UNIVERSAL marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	14,00	280,00
285	TAMPÃO PVC 50 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	2,20	8,80
288	TAPA FURO PVC 20 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	0,55	2,20
290	TAPA FURO PVC 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	4	1,55	6,20
295	TEE ESGOTO 150 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	24,90	373,50
298	TEE ROSCA 20MMX1/2 marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,30	19,50
301	TEE SOLDÁVEL 32 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,08	16,20
304	TEE SOLDÁVEL 60 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	13,40	201,00
309	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	5,67	85,05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

310	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	1,50	22,50
311	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM marca de referência KRONA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	2,50	37,50
314	VÁLVULA P/ PIA CROMADA marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	3,80	57,00
315	VÁLVULA P/ PIA INOX marca de referência PIANOX equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	8,00	120,00
316	VÁLVULA P/ PIA INOX 4' AMERICANA marca de referência PIANOX equivalente ou de melhor qualidade	UND	5	8,03	40,15
318	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO INOX marca de referência ASTRA equivalente ou de melhor qualidade	UND	15	8,33	124,95
320	VASO SANITÁRIO COMUM marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	93,00	1.860,00
321	VASO SANITÁRIO COMUM BRANCO marca de referência LUZART equivalente ou de melhor qualidade	UND	20	93,00	1.860,00
TOTAL					11.428,42

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 151.179,17 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 10.301.0003.2-058 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica de Saúde
10.302.0003.2-070 – Atend. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Wílka G. de Vasconcelos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Port. 001/2019

João Lisboa (MA), 13 de Maio de 2020

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde

Raimundo de S. matos

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____